



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Produção de Silagem.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Produção de Silagem para consumo animal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal subsidiará áreas de silagem feitas no ano de 2026, obedecidas as seguintes proporções:

I - Até 01 (um) hectare receberá o valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

II - Acima de 01 (um) até 02 (dois) hectares o valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por hectare ou conforme proporção por propriedade;

III - Acima de 02 (dois) até 03 (três) hectares o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

IV - Esse benefício será concedido somente 1 (uma) vez ao ano, devendo o produtor optar pelo benefício de cultura de verão ou de inverno.

Art. 3º - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável pela organização da participação dos produtores no programa, os quais deverão priorizar a utilização de máquinas de propriedade de munícipes.

Art. 4º - Os produtores que desejarem participar deste programa deverão apresentar comprovação de atividade relacionadas com a produção de leite e/ou gado de corte ativa referente ao exercício anterior.

Parágrafo único - A comprovação de vendas nos moldes do *caput* deste artigo é condição para receber os benefícios desta Lei.

Art. 5º - O controle dos serviços será executado por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, que deverá realizar medição da área, por meio de aparelho eletrônico - GPS, no local em que serão realizados os serviços de silagem, para definição da extensão do benefício.

Art. 6º - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, após comprovada a realização dos serviços, em depósito em conta bancária indicada pelo produtor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 7º - Para participar do programa de que trata esta Lei, o solicitante deverá estar em dia com a Tesouraria Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**